

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL

### MODIFICAÇÕES SETORIAIS DO ICMS

IMPOSTO DEVIDO NA IMPORTAÇÃO – DIFERIMENTO – MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, COLETES BALÍSTICOS, COLCHÕES, TRAVESSEIROS, ESTOFADOS OU CAMAS “BOX” – NOVAS PREVISÕES.....	1
MILHO EM GRÃO – OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DIFERIMENTO – SUSPENSÃO - ALTERAÇÕES	3
MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE - OPERAÇÕES INTERNAS – DIFERIMENTO – ALTERAÇÃO .....	3
OPERAÇÕES COM BEBIDAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÕES DA MARGEM DE VALOR AGREGADO..	4
OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE LIMPEZA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÕES DA MARGEM DE VALOR AGREGADO .....	6
EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ISENÇÃO – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO.....	8
FÁRMACOS E MEDICAMENTOS – DESTINAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ISENÇÃO – ALTERAÇÕES .....	9

### **IMPOSTO DEVIDO NA IMPORTAÇÃO – DIFERIMENTO – MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES, COLETES BALÍSTICOS, COLCHÕES, TRAVESSEIROS, ESTOFADOS OU CAMAS “BOX” – NOVAS PREVISÕES**

[Inteiro Teor – Decreto 55.989/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.989, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de julho de 2021, foi alterado o RICMS para prever o diferimento do imposto nas operações de entrada decorrentes de importação do exterior, promovida por titular de estabelecimento inscrito no CGC/TE, de matérias-primas, materiais intermediários ou secundários, inclusive materiais de embalagem destinados à fabricação, pelo próprio importador, de armas, munições e coletes balísticos ou de colchões, camas "box", estofados, travesseiros, espumas industriais e bases "box".

#### **GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC**

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC  
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

O diferimento fica condicionado a que: o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado; as mercadorias não possuam similar fabricado neste Estado, o que será comprovado mediante declaração emitida pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul -FIERGS; a partir de 1º de maio de 2022, a importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado; sejam utilizados os serviços das Comissárias de Despacho Aduaneiro ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos neste Estado, caso não realize por conta própria a importação e o desembaraço aduaneiro.

Seguem as alterações na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5636** - No Apêndice XVII, é dada nova redação ao item LXIX e fica acrescentado o item XC, conforme segue:

ITEM	MERCADORIAS
...	...
LXIX	Matérias-primas, materiais intermediários ou secundários, inclusive materiais de embalagem, importados por estabelecimento industrial localizado no Estado e destinados à fabricação, pelo próprio importador, de armas, munições e coletes balísticos, classificados nos códigos 6307.90.90, 9013.10.10, 9303.20.00, 9303.90, 9304.00.90, e 9306.21.30 da NBM/SH-NCM. NOTA - Este diferimento fica condicionado a que: a) o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado; b) as mercadorias não possuam similar fabricado neste Estado, o que será comprovado mediante declaração emitida pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul -FIERGS; c) a partir de 1º de maio de 2022, a importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado; d) sejam utilizados os serviços das Comissárias de Despacho Aduaneiro ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos neste Estado, caso não realize por conta própria a importação e o desembaraço aduaneiro.
...	...

XC	<p>Matérias-primas, materiais intermediários ou secundários, inclusive materiais de embalagem, importados por estabelecimento industrial localizado no Estado e destinados à fabricação, pelo próprio importador, de colchões, camas "box", estofados, travesseiros, espumas industriais e bases "box".</p> <p>NOTA - Este diferimento fica condicionado a que:</p> <p>a) o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado;</p> <p>b) as mercadorias não possuam similar fabricado neste Estado, o que será comprovado mediante declaração emitida pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul -FIERGS;</p> <p>c) a importação seja realizada por intermédio de portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados, situados neste Estado;</p> <p>d) sejam utilizados os serviços das Comissárias de Despacho Aduaneiro ou de Despachante Aduaneiro estabelecidos neste Estado, caso não realize por conta própria a importação e o desembaraço aduaneiro.</p>
----	--

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

#### MILHO EM GRÃO – OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DIFERIMENTO – SUSPENSÃO - ALTERAÇÕES

[Inteiro Teor – Decreto 55.990/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.990, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de julho de 2021, foi alterado o RICMS para prever a suspensão do diferimento previsto nas operações, com substituição tributária, de saída de milho de pipoca e de milho em grão destinadas a estabelecimento varejista.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5637** - Na Seção I do Apêndice II, o item XCIX passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Discriminação
...	...
XCIX	<p>Saída de milho em grão, classificado no código 1005.90.10 da NBM/SH-NCM</p> <p>NOTA - Este diferimento fica suspenso, por tempo indeterminado, nas saídas:</p> <p>a) de milho de pipoca;</p> <p>b) destinadas a estabelecimento varejista.</p>

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

#### MATERIAIS PARA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE - OPERAÇÕES INTERNAS – DIFERIMENTO – ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor – Decreto 56.008/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.008, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de julho de 2021, foi alterado o RICMS para prever que, a partir de 1º de agosto de 2021, o diferimento de parte do imposto devido que exceder a 8% do valor da operação, nas operações internas realizadas com matérias-primas, material secundário, material de embalagem, peças, partes e componentes, desde que sejam destinados a estabelecimento industrial localizado no Estado, se aplica para a fabricação de veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, classificados na posição 8702 da NBM/SH-NCM, e de veículos automóveis para transporte de mercadorias, classificados na posição 8704 da NBM/SH-NCM.

Até 31 de julho, esse diferimento se aplica nos termos mencionados, porém somente em relação aos veículos classificados nos códigos 8702.10.00 e 8702.20.00 da NBM/SH-NCM, para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5641** - No Livro III, o art. 1º-G passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de suas notas:

"Art. 1º-G Difere-se para a etapa posterior o pagamento da parte do imposto devido que exceda 8% (oito por cento) do valor da operação, nas operações com matérias-primas, material secundário, material de embalagem, peças, partes e componentes, desde que sejam destinados a estabelecimento industrial localizado no Estado, para a fabricação de veículos automóveis para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluindo o motorista, classificados na posição 8702 da NBM/SH-NCM, e de veículos automóveis para transporte de mercadorias, classificados na posição 8704 da NBM/SH-NCM."

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2021.

#### OPERAÇÕES COM BEBIDAS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÕES DA MARGEM DE VALOR AGREGADO

[Inteiro Teor – Decreto 56.021/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.021, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de agosto de 2021, foi alterado o RICMS para alterar a margem de valor agregado nas operações, sujeitas à substituição tributária, realizadas com refrigerantes e extratos concentrados para preparação de refrigerantes e acrescentar na previsão operações com cápsulas de refrigerante e cervejas com ou sem álcool, em embalagem pet ou diversa.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5642** - No art. 92 do Livro III, na tabela da alínea "a" do inciso III, é dada nova redação aos números 9 e 10, fica excluído o número 30 e ficam acrescentados os números 41 a 45, conforme segue:

NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	
				COLUNA I	COLUNA II

...	...	...	...	...	...
9	<i>Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01</i>	2202.10.00 2202.99.00	03.011.00	70,00	140,00
10	<i>Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01</i>	2106.90.00	03.012.00	100,00	140,00
...	...	...	...	...	...
41	<i>Cápsula de refrigerante</i>	2106.90.10	03.012.01	100,00	140,00
42	<i>Cerveja em embalagem PET</i>	2203.00.00	03.021.05	70,00	140,00
43	<i>Cerveja em outras embalagens</i>	2203.00.00	03.021.06	70,00	140,00
44	<i>Cerveja sem álcool em embalagem PET</i>	2202.91.00	03.022.05	70,00	140,00
45	<i>Cerveja sem álcool em outras embalagens</i>	2202.91.00	03.022.06	70,00	140,00

**ALTERAÇÃO Nº 5643** - Na Seção III do Apêndice II, no item I, é dada nova redação aos números 9 e 10, fica excluído o número 30 e ficam acrescentados os números 41 a 45, conforme segue:

ITEM I – BEBIDAS			
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA	CÓDIGO ESPECIFICADOR

		NBM/SH-NCM	DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - CEST
...	...	...	...
9	<i>Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01</i>	2202.10.00 2202.99.00	03.011.00
10	<i>Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix", exceto o classificado no CEST 03.012.01</i>	2106.90.00	03.012.00
...	...	...	...
41	<i>Cápsula de refrigerante</i>	2106.90.10	03.012.01
42	<i>Cerveja em embalagem PET</i>	2203.00.00	03.021.05
43	<i>Cerveja em outras embalagens</i>	2203.00.00	03.021.06
44	<i>Cerveja sem álcool em embalagem PET</i>	2202.91.00	03.022.05
45	<i>Cerveja sem álcool em outras embalagens</i>	2202.91.00	03.022.06

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de julho de 2021.

**OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE LIMPEZA – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÕES DA MARGEM DE VALOR AGREGADO**

[Inteiro Teor – Decreto 56.021/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.021, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de agosto de 2021, foi alterado o RICMS para alterar a margem de valor agregado nas operações, sujeitas à substituição tributária, realizadas com sabões, desinfetantes, sanitizantes e detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos, outras formas semelhantes ou líquidos.

Segue a alteração na íntegra:

**ALTERAÇÃO Nº 5644** - Na Seção III do Apêndice II, no item XXIX, é dada nova redação aos números 2, 3, 4 e 6, conforme segue:

ITEM XXIX - MATERIAIS DE LIMPEZA					
NÚMERO	MERCADORIAS	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM	CÓDIGO ESPECIFICADOR DA	MARGEM DE VALOR AGREGADO (%)	
				OPERAÇÃO INTERNA	OPERAÇÃO INTERESTADUAL



6	Detergente líquido para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	3402.20.00	11.006.00	28,27	36,82	49,26
---	--	------------	-----------	-------	-------	-------

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

#### EQUIPAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ISENÇÃO – ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO

[Inteiro Teor – Decreto 56.022/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.022, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de agosto de 2021, foi alterado o RICMS para modificar a redação de alguns itens destinados à prestação de serviços de saúde, classificados no Apêndice XIX, que são isentos de ICMS.

Segue a alteração na íntegra:

##### ALTERAÇÃO Nº 5645 - No Apêndice XIX:

a) os itens 51, 191 e 197 passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Código NBM/SH-NCM	Equipamentos e Insumos
...	...	...
51	9018.90.95	Clipe venoso
...	...	...
191	9021.90.12	Stent vascular
...	...	...
197	9021.90.12	Espiral para embolização
...	...	...

b) o item 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Código NBM/SH-NCM	Equipamentos e Insumos



54	9018.90.99	Conjunto de circulação assistida; equipo cassete
----	------------	--

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

## FÁRMACOS E MEDICAMENTOS – DESTINAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ISENÇÃO – ALTERAÇÕES

### [Inteiro Teor – Decreto 56.027/2021](#)

Por meio do Decreto nº 56.027, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de agosto de 2021, foi alterado o RICMS para, com base nos Convênios ICMS 97/21 e 98/21, alterar a descrição e acrescentar produtos na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS quando destinados a órgãos da administração pública.

Ainda, com fundamento no Convênio ICMS 99/21, acrescenta produtos e exclui produto nas relações de medicamentos com isenção de ICMS destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS.

Por fim, o Decreto, conforme Convênio ICMS 100/21, concede isenção do ICMS e o benefício do não estorno do crédito fiscal nas operações com princípio ativo e medicamento que especifica, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal – AME.

Seguem as alterações na íntegra:

#### **ALTERAÇÃO Nº 5646** - No Apêndice XXIII:

a) é dada nova redação ao item 162, conforme segue:

Item	Fármacos	NBM/SH- NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
...	...	...	...	...
162	Natalizumabe	3002.13.00	Natalizumabe 300 mg (por frasco-ampola)	3002.15.90

b) ficam acrescentados os itens 236 e 237, conforme segue:

Item	Fármacos	NBM/SH- NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
...	...	...	...	...
236	Ustequinumabe	3002.13.00	Ustequinumabe 45 mg/0,5 mL	3002.15.90
237	Emicizumabe	3002.13.00	Emicizumabe - 30 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 1 ml - Solução Injetável (30 mg/ ml)	3002.15.90

			Emicizumabe - 60 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 0,4 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 105 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 0,7 ml - Solução Injetável (150 mg/ml)	
			Emicizumabe - 150 mg sol inj sc ct 1 fa vd trans x 1 ml - Solução Injetável (150 mg/ ml)	

**ALTERAÇÃO Nº 5647** - No art. 9º do Livro I, a alínea "f" do inciso CXIV passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

CXIV - ...

f) à base de cloridrato de erlotinibe, classificado nos códigos 3003.90.78 e 3004.90.68 da NBM/SH-NCM;"

**ALTERAÇÃO Nº 5648** - No art. 9º do Livro I:

a) no inciso XXXVII, fica revogado o item 31 da tabela da alínea "a" e fica acrescentado o item 14 à tabela da alínea "c", conforme segue:

"Art.9º ...

XXXVII - ...

c) ...

Discriminação		NBM/SH-NCM
...	...	...
14 -	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina	3004.90.68

b) no inciso XXXVIII, fica acrescentado o item 15 à tabela da alínea "b" com a seguinte redação:

"Art.9º....

XXXVIII - ...

b) ...

Discriminação		NBM/SH-NCM
...	...	...
15 -	Fumarato de Tenofovir Desoproxila e Entricitabina	3004.90.68

**ALTERAÇÃO Nº 5649** - No art. 9º do Livro I, fica acrescentado o inciso CCXVI com a seguinte redação:

"Art.9º ...

*CCXVI - operações com os seguintes princípio ativo e medicamento, destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME:*

*NOTA 01 - Ver benefício do não estorno do crédito fiscal, art. 35, XXXVI.*

*NOTA 02 - Esta isenção fica condicionada a que o medicamento tenha autorização para importação concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.*

*NOTA 03 - O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.*

Item	Princípio Ativo	Apresentação	NBM/SH-NCM Medicamento
1	Risdiplam	0,75 mg/mL x 80 mL- pó para solução oral	3003.90.99 3004.90.99

**ALTERAÇÃO Nº 5650** - No art. 35 do Livro I, é dada nova redação ao inciso XXXVI, conforme segue:

"Art.35

*XXXVI - às entradas que corresponderem a saídas beneficiadas com as isenções previstas no art. 9º, CCI, CCVIII e CCXVI;*

*NOTA - Os dispositivos mencionados referem-se às operações com princípio ativo e medicamentos destinados a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME."*

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, exceto quanto aos acréscimos, que apenas produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.